



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2017

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 245ª reunião realizada em 06-06-2017).

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.001739/2017-88, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:*

CAPÍTULO I

Do Colegiado do curso e suas atribuições

Art. 1º O Colegiado é a instância propositiva, consultiva e deliberativa do curso de Letras - Licenciatura no que tange a questões acadêmicas no nível da graduação, sendo constituído por seu coordenador, pelo vice deste e por representantes docentes e discente.

CAPÍTULO II

Da organização e do funcionamento do Colegiado

Art. 2º Formam o Colegiado:

I – o coordenador do curso, na qualidade de presidente;

II – o vice-coordenador;

III - dois representantes docentes; e

IV - um representante discente.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a III será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso IV será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação do representante referido no inciso IV será feita pelo órgão máximo de representação estudantil na UNIFAL-MG.

§ 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 5º A escolha dos membros mencionados nos incisos I, II e III se dará por meio de eleição, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição, desde que não se ultrapassem os quatro anos ininterruptos.

§ 6º Em havendo vacância de um membro do Colegiado, o presidente convocará eleição para escolha desse membro, de acordo com as condições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 3º A eleição dos representantes referidos no inciso III do artigo 2º se dará por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes todos os docentes do quadro efetivo que ministrem aula no curso no semestre letivo em que ocorrer o pleito.

§ 1º Cabe ao coordenador do Colegiado solicitar ao chefe do Departamento de Letras a convocação de assembleia na qual serão eleitos os representantes.

§ 2º O processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do curso será conduzido pelo próprio Colegiado.

Art. 4º O coordenador e vice-coordenador do curso serão eleitos pelo Colegiado entre os membros deste, devendo os nomes escolhidos ser encaminhados à Prograd para as devidas providências.

Art. 5º O coordenador e o vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 6º Ao Colegiado compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes específicas de conteúdo programático e orientação metodológica e à liberdade de cátedra;

III - analisar propostas, relatórios e pareceres do NDE quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, ao acompanhamento de alunos e às propostas de regulamentação atinentes ao funcionamento do curso (trabalho de conclusão de curso, estágio, prática como componente curricular e atividades complementares), cabendo à Coordenação encaminhá-los para o Colegiado da Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à PROGRAD até 60 dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida para as mencionadas alterações;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende efetivar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas eletivas e optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou ao trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, as coordenações dos demais cursos de graduação, a Prograd e a PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para uma disciplina for maior que o número previsto, a aprovação pelo Colegiado será condicionada à anuência expressa do professor responsável pela disciplina;

XII – propor à Prograd a criação de comissões temporárias relacionadas ao curso;

XIII - aprovar os programas de ensino das unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIV - elaborar seu regimento interno, atualizando-o sempre que necessário, e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;

XVI – propor, quando necessário e observadas as normas regimentais da UNIFAL-MG, equivalência de disciplinas;

XVII – auxiliar, se necessário, na análise de documentos de candidatos participantes de processos de remanejamento interno, rematrícula, transferência externa e obtenção de novo título; e

XVIII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Colegiado

Art. 7º As reuniões do Colegiado do curso de Letras - Licenciatura poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão convocadas por correio eletrônico, pelo presidente ou pelo seu substituto, ou por requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 horas e divulgação concomitante da pauta.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, sem a necessidade da antecedência prevista no artigo 8º, pelo presidente ou por seu substituto ou por requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, cabendo a quem as convoque justificar tal procedimento e esclarecer os motivos da urgência.

Parágrafo único - A reunião só ocorrerá se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 10 O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 11 O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 12 O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 13 A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação de Curso**

Art. 14 Ao coordenador do curso de Letras - Licenciatura compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II - representar o Colegiado em reuniões do Colegiado convocadas pela Prograd ou por outras instâncias administrativas superiores da UNIFAL-MG;
- III - executar as deliberações do Colegiado do curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos e instâncias envolvidos ou intervenientes nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente, devendo os assuntos deliberados *ad referendum* ser, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente e as normas da UNIFAL-MG;
- VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;
- IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
- X - gerenciar o processo de avaliação relacionado ao reconhecimento ou à renovação de reconhecimento do curso; e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 15 Ao vice-coordenador do curso compete:

- I - auxiliar o coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o no caso de renúncia ou vacância do cargo.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de coordenador, será solicitada pelo coordenador em exercício a convocação de assembleia departamental em que se elegerá o novo membro do Colegiado, sendo o novo vice-coordenador escolhido de acordo com o disposto no Art. 4º.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 A primeira eleição dos representantes referidos nos incisos I e II do artigo 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis os docentes do quadro efetivo, preferencialmente com formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, podendo votar todos os docentes do quadro efetivo da UNIFAL-MG que ministrem aulas no curso no semestre letivo em que ocorrerá o pleito.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Lana Ermelinda da silva dos santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos em 30 / 05 /2017 Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfenas
